

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS CELEBRADO ENTRE O HOSPITAL DA MULHER DO AGRESTE E A MASTERMED PE IV GESTAO MEDICA LTDA.

SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER – HOSPITAL DA MULHER DO AGRESTE, associação civil sem fins lucrativos qualificada como Organização Social de Saúde – OSS, com sede na Avenida José Marques Fontes, nº 1451, CEP 55.026-675, Bairro de Vassoural, Município de Caruaru, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.894.988/0011-05, neste ato representada por seu Superintendente Geral das Unidades sob Gestão, **Dra. Isabela Coutinho**, residente e domiciliada em Recife/PE, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MASTERMED PE IV GESTAO MEDICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 53.969.908/0001-74, com sede na Avenida Gov. Carlos de Lima Cavalcanti, 3995, Lj 030 Cxpst 162, Casa Caiada, Olinda, PE, CEP 53.130-555, neste ato representada na forma do seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente "**CONTRATADA**", Têm entre si justo e acordado o presente 3º Termo Aditivo, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir, tendo em vista:

CONSIDERANDO que em 02 de junho de 2025 as partes celebraram Contrato de Prestação de Serviços Médicos, cujo objeto é a prestação de serviços médicos nas especialidades de Pediatria e Neonatologia, em regime de plantão de 12 (doze) horas e/ou 24 (vinte e quatro) horas em dias úteis ou durante os finais de semana, diurno e/ou noturno, a serem realizados na unidade CONTRATANTE ("Contrato Originário");

CONSIDERANDO que o presente aditivo não implica em qualquer alteração nos termos e condições do Contrato Originário, que permanece vigente em sua integralidade, apenas acrescentando novo objeto;

Resolvem celebrar o presente 3º Termo Aditivo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO ADITIVO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a inclusão de novo serviço ao Contrato Originário, acrescendo à prestação de serviços médicos pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** a especialidade de **Ultrassonografia**, em regime de plantão de **12 (doze) horas e/ou 06 (seis) horas** diurno, todos os dias da semana, conforme necessidade da unidade, a serem realizados nas dependências da **CONTRATANTE**, nos termos do Processo de Contratação na modalidade Credenciamento n.º 011/2026 – Ultrassonografia – HMA.

1.2. A empresa **CONTRATADA** deve atuar como responsável por todos os exames ultrassonográficos solicitados pelos médicos assistentes do hospital, sem protocolo restritivo de indicações, abrangendo situações eletivas, de urgência e emergência, estando o profissional devidamente habilitado e capacitado para a realização de exames ultrassonográficos pertinentes ao contexto hospitalar geral.

1.3. As escalas dos turnos dos serviços ora acrescidos serão previamente designadas pela **CONTRATANTE**, de acordo com a demanda necessária, que apresentará cronograma mensal à **CONTRATADA**, mediante disponibilidade e alinhamento entre as partes.

1.4. A organização das escalas priorizará, invariavelmente, o fechamento de períodos em turnos de 12 (doze) horas consecutivas. Em caráter excepcional e estritamente para garantir a operacionalidade do serviço, será permitida a contratação ou escalonamento de turnos parciais de 06 (seis) horas, desde que não haja profissional disponível para a cobertura do período integral.

1.5. O serviço somente poderá ser realizado por profissionais diretamente vinculados à empresa **CONTRATADA**, sejam estes sócios ou empregados, previamente cadastrados e autorizados pela **CONTRATANTE** para a execução dos serviços ora acrescidos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES DOS SERVIÇOS ADITADOS

2.1. Pelos serviços de Ultrassonografia acrescidos pela presente aditamento, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os seguintes valores, conforme o Credenciamento n.º 011/2026:

Modalidade de Plantão – Ultrassonografia	Valor por Plantão
Plantão de 06 (seis) horas – dias de semana	R\$ 1.000,00

Plantão de 12 (doze) horas – dias de semana

R\$ 2.000,00

2.2. O pagamento pelos serviços de Ultrassonografia será realizado conforme a produção efetiva da **CONTRATADA**, calculado mensalmente com base na quantidade de plantões executados e atestados pela coordenação médica da **CONTRATANTE**, nos termos da Cláusula 4ª do Contrato Originário, que se aplica integralmente aos serviços ora acrescidos.

2.3. Os valores acima são independentes dos valores previstos no Contrato Originário para os serviços de Pediatria e Neonatologia, mantendo-se inalterada a remuneração já pactuada para aquele objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS AO NOVO SERVIÇO

3.1. No que se refere ao serviço de Ultrassonografia ora acrescido, aplicam-se integralmente às partes todas as obrigações previstas nas Cláusulas 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª e 11ª do Contrato Originário, no que couber.

3.2. Adicionalmente, obriga-se a **CONTRATADA**, especificamente em relação ao serviço de Ultrassonografia, a:

(a) apresentar à **CONTRATANTE** a certidão de regularidade com o CREMEPE e o Registro de Qualificação de Especialista – RQE em Radiologia ou comprovação de estar cursando residência com condições técnicas para assumir o serviço;

(b) prestar os serviços sem qualquer tipo de restrição no CNES (incluindo o número de vínculos ou quantidade de horas), bem como sem apresentar quaisquer outras restrições que possam impactar na prestação do serviço ou no faturamento da **CONTRATANTE**;

(c) encaminhar, antes do início da prestação dos serviços de Ultrassonografia, à **CONTRATANTE**, a relação com os nomes e respectivas especialidades dos profissionais vinculados, comunicando eventuais inclusões e/ou exclusões com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis;

(d) emitir laudos ultrassonográficos com assinatura de médico responsável, garantindo a comunicação efetiva e padronizada dos achados críticos diretamente ao médico solicitante.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA



4.1. O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir do dia 10 de abril de 2026, passando o novo objeto a ser prestado a partir da data a ser definida de comum acordo entre as partes.

4.2. O novo objeto acrescido pelo presente aditivo terá vigência de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por igual período, mediante acordo entre as partes e formalização de novo Termo Aditivo.

4.3. O presente Termo Aditivo não altera o prazo de vigência do Contrato Originário, que permanece regido pelo disposto em sua Cláusula 3ª.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato Originário celebrado em 02 de junho de 2025, não expressamente modificadas pelo presente instrumento.

5.2. O presente Termo Aditivo faz parte integrante e inseparável do Contrato Originário, devendo ser interpretado em conjunto com este para todos os efeitos legais e contratuais.

Recife/PE, ____ de _____ de 2026.

**SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER – HOSPITAL DA
MULHER DO AGRESTE**
Dra. Isabela Coutinho

MASTERMED PE IV GESTAO MEDICA LTDA

TESTEMUNHAS

Nome : _____ CPF: _____